



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

LEI Nº 2.267, DE 19 DE ABRIL DE 2017.

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO
TRANSPORTE AOS ESTUDANTES DE
CURSO SUPERIOR E CURSO TÉCNICO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Auxílio Transporte para estudantes universitários, PAE, que institui a transferência de recursos pela Administração Pública Municipal para estudantes matriculados em curso universitário, que tenham por objetivo o deslocamento do Município de Campo Verde, para as instituições de ensino localizadas em outros Municípios.

Art. 2º - O Programa Municipal de Auxílio Transporte instituído no artigo anterior se destina a beneficiar estudantes comprovadamente e regularmente matriculados em instituições particulares e públicas de ensino de nível superior, concedendo o auxílio, desde que preenchidos os requisitos dessa lei, com base nos valores abaixo especificados:

I – Para o estudante cursando em instituições de ensino situadas em Municípios com distância de até 80 km de Campo Verde, o valor do auxílio será de R\$ 60,00 (sessenta reais) mensal.

II – Para o estudante cursando em instituições de ensino situadas em Municípios com distância de 80 a 119,90 km de Campo Verde, o valor do auxílio será de R\$ 80,00 (oitenta reais) mensal.

III – Para o estudante cursando em instituições de ensino situadas em Municípios com distância a partir de 120 km de Campo Verde, o valor do auxílio será de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensal.

IV – Para estudante que residam na zona rural (Dom Ozório), cursando em instituições de ensino situadas em outros Municípios, cujo itinerário ocorre entre a zona rural e a instituição de ensino, o valor do auxílio será de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensal.

Parágrafo primeiro - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a revisão do valor do benefício, nas seguintes hipóteses:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

I – queda acentuada na arrecadação;

II – aumento significativo das despesas.

Parágrafo segundo - A forma do repasse dos valores correspondentes ao auxílio transporte será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º - O Auxílio-Transporte será concedido somente a estudantes residentes e domiciliados no Município de Campo Verde e durante o período de aulas, na forma estabelecida nesta Lei, observados os seguintes critérios:

I – ser residente e domiciliado no município de Campo Verde;

II – estar matriculado e frequentando regularmente curso de ensino superior em estabelecimento de ensino fora do Município de Campo Verde;

Art. 4º - Para fazer jus ao auxílio a que se refere o artigo 1º desta lei, o estudante interessado deverá apresentar:

I – Requerimento dirigido ao Poder Executivo Municipal pleiteando o valor;

II – Comprovante de residência e domicílio no município;

III – Atestado de matrícula no curso superior;

IV – recibo mensal do efetivo gasto com o transporte.

Art. 5º - Não farão jus ao Auxílio-Transporte:

I – os estudantes já graduados em qualquer curso superior;

II – os estudantes de pós-graduação, *lato sensu* ou *strictu sensu*;

III – os estudantes que não preencherem os requisitos impostos por esta lei;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

IV – os estudantes cuja renda familiar seja superior a 5 salários mínimo.

Art. 6º - A seleção dos candidatos a serem beneficiados pela ajuda financeira de que trata esta Lei deverá ser realizada por uma Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Auxílio-Transporte, com representantes da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Assistência Social, a serem nomeados por Portaria do Chefe do Executivo.

Parágrafo primeiro - A Comissão referida no caput deste artigo terá as seguintes atribuições:

I – receber as inscrições dos candidatos;

II – selecionar os candidatos;

III – elaborar a lista dos candidatos classificados; e

IV – realizar procedimentos para verificação de eventuais irregularidades na concessão de Auxílio-Transporte que possam comprometer a lisura do processo e a integridade do Programa.

Parágrafo segundo - Das decisões proferidas pela referida Comissão caberá recurso ao Prefeito, no prazo de 03 (três) dias, após a publicação do ato, que deverá decidir de forma terminativa no prazo não superior a 20 (vinte) dias.

Art. 7º - Após a conclusão do processo de seleção, a Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Auxílio-Transporte submeterá ao Chefe do Executivo o processo conclusivo para homologação com cópia para a Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Assistência Social para as devidas providências.

Parágrafo primeiro - A relação de que trata o caput deste artigo será fornecida semestralmente, ou ainda sempre que houver alteração do número de estudantes beneficiados.

Parágrafo segundo - As inscrições para concorrer ao auxílio-transporte serão efetuadas em época própria, conforme edital a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, no qual serão estabelecidos os documentos necessários à comprovação dos requisitos fixados na presente Lei, o calendário a ser observado pelos alunos, entre outras disposições.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

Parágrafo terceiro - Nenhum interessado tem direito garantido ao auxílio transporte, ficando a concessão do benefício, condicionada à existência de recursos financeiros e ao preenchimento dos requisitos desta lei.

Art. 8º - O Auxílio-Transporte será concedido dentro de cada exercício financeiro, correspondendo ao respectivo ano ou semestre letivo, podendo ser renovado automaticamente para o exercício seguinte, desde que mantidas as condições exigidas nesta Lei e nas normas regulamentadoras, desde que haja disposição orçamentária.

Art. 9º - O estudante somente receberá o valor do Auxílio-Transporte, mediante a apresentação do comprovante de matrícula.

Art. 10º - O Auxílio-Transporte será automaticamente cancelado nos seguintes casos:

I – repasse do benefício para terceiros;

II – quando o beneficiário desistir, cancelar ou trancar a matrícula do curso, bem como se for reprovado;

III – ficar comprovada a falsidade de documentos apresentados ou a inexatidão de informações prestadas para obtenção do benefício;

IV – o beneficiário apresentar frequência escolar inferior a 75%;

V – mudança de residência para outro Município;

VI – deixar de cumprir quaisquer dos requisitos dispostos nesta Lei.

Parágrafo primeiro - Sem prejuízo da sanção penal e demais penalidades cabíveis, os beneficiários que gozarem ilicitamente do auxílio, serão obrigados a efetuar o ressarcimento integral das importâncias recebidas indevidamente, corrigidas na forma disposta na legislação vigente.

Parágrafo segundo - O Município poderá suspender a qualquer tempo a concessão o Auxílio Transporte que trata esta Lei, em caso de relevante interesse público.



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará o procedimento administrativo para a fiel execução desta Lei.

Art. 12 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 19 de Abril de 2017.


FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.


FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data *Supra*.


GILMAR ZITO PRATI
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO